

LEI Nº 383/2025



REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 104/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições do cargo, faz SABER que a Câmara Municipal de São Tomé, aprovou e ele sancionA e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Insere na Alínea "a" do inciso VI do Art. 8º da Lei 104/2016 o item 3.1. com a seguinte redação:

3.1. Divisão de Cadastro e Registro de Documentos - DICARE

Art. 2º Altera alínea "d" do inciso VI do Art. 8º da Lei 104/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

d) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

1. Departamento de Ação Social - DEPAS

1.2. Divisão de Atendimento Psicossocial da Família, Criança e do Adolescente - DIAPS

1.3. Divisão dos Direitos da Mulher - DDM

1.3.1. Seção de cadastro e agendamento na divisão dos Direitos da Mulher - SECADIM

Art. 3º A alínea "e" do inciso VI do Art. 8º da Lei 104/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

e) Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

1. Departamento de Ação Educacional - DEPAE

1.1. Divisão de Ensino Fundamental - DIEF

1.2. Divisão de Educação Infantil - DIEI

1.3. Divisão de Educação Especial - DEE

1.4. Divisão de Educação de Jovens e Adultos - DIEJ

1.5. Divisão de Merenda Escolar - DIEME

Art. 4º Insere a alínea "g" no inciso VI do Art. 8º da Lei 104/2016, com a seguinte redação:

g) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SECET

1. Departamento de Cultura - DECULT
2. Departamento de Esportes - DEESP

- 2.1. Divisão de Esporte Amador, Lazer e Recreação - DIEM
- 2.2. Seção de Agendamento do Esporte - SEAE
3. Departamento de Turismo - DETUR

Art. 5º Insere a alínea "h" no inciso VI do Art. 8º da Lei 104/2016, com a seguinte redação:

h) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal - SEMAGRIB

1. Departamento de Agricultura - DEAP

- 1.1. Divisão de Pecuária - DIP
- 1.2. Seção de Agendamento da Agricultura e Pecuária - SAAP
2. Departamento de Meio Ambiente - DEMA
3. Departamento do Bem Estar Animal - DEBEA

Art. 6º Insere na Alínea "i" do inciso VI do Art. 8º da Lei 104/2016 o item 1.1 e 3.0 com a seguinte redação:

1. Divisão de Manutenção de Prédios Públicos - DIMPREP

3.0. Departamento de Conservação de Vias Públicas - DECOV

Art. 7º Em toda a Lei 104/2016, onde constar Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, passa a constar Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Em toda a Lei 104/2016, onde constar Secretaria Municipal de Turismo, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, passar vigorar, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal.

Art. 9º As Secretárias prevista nesta Lei, serão remuneradas conforme previsto no artigo 10 da Lei nº 104/2016.

Art. 10. Os Vencimentos dos cargos pertencentes a esta Lei, serão conforme previsto na Lei nº 104/2016.

Art. 11. As competências e atribuições das Secretarias, dos Departamentos e dos cargos criados através desta Lei, que não constam na Lei nº 104/2016, serão baixadas por ato do

Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. O ANEXO IV - ORGANOGRAMA, da Lei nº 104/2016, passa a vigorar conforme anexo I desta Lei.

Art. 13. Esta Lei Entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA" DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito MUNICIPAL

[Download do documento](#)